



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.439, DE 2022

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações com rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos.

Autor: Deputado PINHEIRINHO

Relator: Deputado CRISTIANO VALE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.439, de 2022, de autoria do Deputado Pinheirinho, altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos.

Nesta Casa legislativa a proposição tem tramitação em regime ordinário e foi distribuída para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2022-6783





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Pinheirinho, almeja reduzir a 0% (zero) as alíquotas das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins das rações e suplementos minerais destinados à alimentação de equinos.

Como bem aponta o autor, as rações e suplementos minerais representam parcela relevante do custo de produção de equinos. A presente medida, ao reduzir as alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, proporcionará significativa redução nos custos associados à produção de equinos, o que contribuirá para o aumento da produtividade e da qualidade dos animais.

Os cavalos estão entre os animais mais versáteis do setor agropecuário. No campo, ainda hoje são utilizados como animal de tração e transporte, especialmente pelos agricultores familiares. Além disso, são utilizados para lazer, prática de esportes e também na equoterapia, prática que beneficia pessoas com Síndrome de Down, autismo, sequelas de acidentes automobilísticos, depressão, ansiedade, paralisia cerebral, TDAH (Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade) e esclerose múltipla. Importante notar que, em alguns países, tradicionalmente se consome carne de cavalo, o que é pouco comum no Brasil.

Vale ainda ressaltar que a medida terá impacto fiscal irrisório, considerando o pequeno número de equídeos no Brasil. De acordo com a Pesquisa da Pecuária Municipal, realizada pelo IBGE, o rebanho de equinos, em 2020, totalizou 5,96 milhões de cabeças, ante 218,15 milhões de bovinos.

Assim, considerando a importância da medida para a redução dos custos de produção de equídeos, voto pela **aprovação** do PL nº 1.439, de 2022, e conclamo meus Pares a seguirem na mesma direção.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2022.

Deputado CRISTIANO VALE
Relator

